



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

RECOMENDAÇÃO Nº 017 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

RECOMENDAÇÃO à 1-Gerência de Administração; 2-Gerência de Finanças; 3-Gerência de Orçamento e Contabilidade, 4-Gerência do Núcleo de Licitações e Contratos e 5-Procuradoria Geral-Adjunta do Município, para que em cumprimento à Decisão Judicial Nº 0001661-73.2007.8.12.0029, aliada à Notificação do MP - 2ª Promotoria de Justiça de Naviraí (Ofício Nº MP: 08.2023.00075076-6, sejam tomadas as providências necessárias relacionadas as Pessoas Físicas/Jurídicas: ABDUL RAHMEN SELEM (CPF: 177.677.501-59), ABDUL RAHMEN SELEM JUNIOR (CPF: 923.763.981-34) e A. R. SELEM JUNIOR (CNPJ: 07.186.643/0001-04).

O CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, no uso das Atribuições Legais contidas no Decreto Municipal nº 32 de 5 de Maio de 2015, Lei de Responsabilidade Fiscal e Art. 74 da Constituição Federal e a necessidade da Administração zelar pelo princípio do Controle e da Eficiência de seus atos.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 8.429 de 02 de Junho de 1992 sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021).

Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021).

§ 8º A sanção de proibição de contratação com o poder público deverá constar do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, observadas as limitações territoriais contidas em decisão judicial, conforme disposto no § 4º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021).

CONSIDERANDO a Notificação do MP Nº MP 08.2023.00075076-6, expedida pelo do Ministério Público de MS, 2ª Promotoria de Justiça de Naviraí, dando conhecimento da Decisão Judicial proferida nos Autos Nº 0001661-73.2007.8.12.0029, que as tornaram proibidas de Contratação com o Poder Público as seguintes Pessoas Físicas/Jurídicas: ABDUL RAHMEN SELEM (CPF: 177.677.501-59), ABDUL RAHMEN SELEM JUNIOR (CPF: 923.763.981-34)M e A. R. SELEM JUNIOR (CNPJ: 07.186.643/0001-04), pelo prazo de 3 (três) anos, a contar de 02.09.2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

RECOMENDAÇÃO Nº 017 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

CONSIDERANDO a função Orientadora, de Acompanhamento e Fiscalizatória deste Núcleo de Controle Interno, em cumprimento as determinações do MP, anexamos a esta, para conhecimento e providências pelos Responsáveis das Gerências acima identificadas e Procuradoria Geral-Adjunta, cópia da Notificação MP Nº MP 08.2023.00075076-6, ao tempo em que **RECOMENDAMOS**:

Art. 1º: Seja **verificado pela Gerência de Administração**, se as Pessoas Físicas e/ou Jurídica acima arroladas, firmaram contrato com esta Administração a contar de 02.09.2021, quando passou a vigorar a referida Proibição, caso positivo, em cumprimento a Sentença Judicial proferida, sejam tomadas as providências necessárias no sentido da correção da possível irregularidade.

Art. 2º: Seja **providenciado pelo Núcleo de Licitação e Contratos**, de acordo com a Lei nº 12.846/2013, a inclusão das Pessoas Físicas/Jurídica identificadas na Notificação do MP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Art. 3º: Seja **expedido pelo Núcleo de Licitação e Contratos**, orientações formais aos demais servidores do Núcleo, sobre os cuidados a serem adotados quando a proibição das Pessoas Físicas/Jurídica acima identificadas, de procederem Contratação Direta ou Procedimento Licitatório com a Administração Municipal.

Naviraí - MS, 16 de novembro de 2023.

JAIR ALVES DOS SANTOS

Gerente do Núcleo de Controle Interno

Portaria nº 034/2021